



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências - Departamento de Genética
**Programa de Pós-Graduação em Genética e
Biologia Molecular**

Normativa Interna do PPGGBM para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento docente, atendendo à Instrução Normativa Nº 01/2023 da CPPG/UFPE

Aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular em 10/02/2025.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (PPGGBM) da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve aprovar os critérios para ações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGGBM.

CAPÍTULO I **DO CORPO DOCENTE**

Art. 1º. Serão considerados membros do Corpo Docente do PPGGBM todos os professores e pesquisadores credenciados no Programa dentro das categorias: permanente, colaborador, visitante e temporário.

§ 1º Para efeitos de registro na Plataforma Sucupira e avaliações realizadas pela CAPES, serão considerados apenas docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes.

§ 2º Para efeitos de registro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) e avaliações realizadas pela UFPE, serão considerados além dos(as) docentes permanentes, colaboradores(as) e visitantes, os(as) docentes temporários(as).

§ 3º Serão considerados docentes permanentes do PPGGBM os professores e pesquisadores do corpo docente que preencherem requisitos de qualidade científica e acadêmica exigidos pela comissão da área de Ciências Biológicas I (CB1) da CAPES, os quais serão anualmente declarados na Plataforma Sucupira, devendo atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - ministrar disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, no mínimo uma disciplina a cada dois anos;
- II – não ficar mais do que 4 (quatro) seleções ordinárias consecutivas sem apresentar candidatos ou orientar alunos no PPGGBM;
- III - participar de atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, comissões de processos seletivos, bancas de qualificação e/ou defesas do programa;
- IV - ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:



- a) recebam bolsa de fixação de docente ou de pesquisador de agências de fomento;
- b) na qualidade de professor(a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
- c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
- d) contratados(as) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 4º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPGGBM de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 5º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 6º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

Art. 2º O número total de docentes colaboradores(as) deve ser inferior a aproximadamente 30% do total de docentes permanentes.

Art. 3º Os docentes das quatro categorias – permanentes, colaboradores(as), visitantes e temporários(as) – serão habilitados seguindo as normas estabelecidas para cada categoria definidas no Colegiado do PPGGBM, após aprovação do mesmo, posterior aprovação pela PROPG e referendado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) da UFPE.

CAPÍTULO II **DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º Serão considerados habilitados para processo seletivo de credenciamento como docente **permanente** no PPGGBM, nos cursos de Mestrado e Doutorado, os docentes ou pesquisadores que atenderem aos seguintes requisitos:

- I - ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGGBM e aprovadas por seu Colegiado;
- II - ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses (atendendo ao Art. 1º, § 3º, inciso II);
- III - ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGGBM (atendendo ao Art. 1º, § 3º, inciso I);



IV - estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, comissões de processos seletivos, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 4 (quatro) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I, II e III.

Art. 5º Serão considerados habilitados para processo seletivo de credenciamento como docente **colaborador** no PPGGBM, nos cursos de Mestrado e Doutorado, os docentes ou pesquisadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGGBM e aprovadas por seu Colegiado;

II - ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses (atendendo ao Art. 1º, § 3º, inciso II);

III - ter disponibilidade para ministrar disciplinas no PPGGBM (atendendo ao Art. 1º, § 3º, inciso I);

IV - estar coordenando ou participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

V - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, comissões de processos seletivos, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 3 (três) dos 5 (cinco) incisos descritos acima, sendo obrigatórios os incisos I e II.

Art. 6º Serão considerados habilitados para processo seletivo de credenciamento como docente **visitante** no PPGGBM, nos cursos de Mestrado e Doutorado, os docentes ou pesquisadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho do PPGGBM e aprovadas por seu Colegiado;

II - ter disponibilidade para participar das atividades do PPG: projetos, cursos, bancas, comissões, palestras, eventos, entre outras;

III - apresentar carta de liberação de sua instituição de origem, quando for o caso; e

IV - apresentar ata de aprovação do colegiado do PPG.

Art. 7º Serão considerados habilitados para processo seletivo de credenciamento como docente **temporário** no PPGGBM, nos cursos de Mestrado e Doutorado, os docentes ou pesquisadores que atenderem aos seguintes requisitos:

I - ter produção científica e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências - Departamento de Genética
**Programa de Pós-Graduação em Genética e
Biologia Molecular**

do PPGBM e aprovadas por seu Colegiado;

II - ter disponibilidade para coorientar dissertações ou teses (atendendo ao Art. 1º, § 3º, inciso II);

III - ter coordenado ou estar participando de projetos aprovados em editais de fomento que estejam vigentes; e

IV - ter disponibilidade para participar das atividades acadêmicas: projetos de pesquisa, bancas de qualificação e/ou defesa do programa.

§ 1º O(a) docente deve contemplar ao menos 2 (dois) dos 4 (quatro) incisos descritos acima, sendo obrigatório o inciso I.

Art. 8º As solicitações de credenciamento serão recebidas pelo PPGBM mediante edital específico respeitando os critérios estabelecidos acima (Art. 4º a 7º). As candidaturas deverão ser homologadas e avaliadas pelo Conselho do Programa, considerando o número de vagas pré-estabelecido para cada categoria. A pertinência de cada credenciamento será apreciada e homologada pelo Colegiado do PPGBM.

Art. 9º Caberá ao Conselho do PPGBM definir, em cada processo seletivo: o número de candidatos que cada docente habilitado poderá apresentar, o número total de vagas, e a divulgação junto ao PPGBM desses números com antecedência de no mínimo um mês do período de inscrições para cada processo seletivo.

CAPÍTULO II **DO RECRENCIAMENTO**

Art. 10º Para recrenciamento no PPGBM, o(a) docente deverá atender aos critérios dos Artigos 4º, 5º, 6º e 7º, para professores permanentes, colaboradores, visitantes e temporários, respectivamente.

Art. 11º O preenchimento dos dados para recrenciamento de docentes junto à UFPE é de responsabilidade de cada docente, tendo a coordenação do PPGBM a designação para envio do relatório, conforme orientações da PROPG.

Art. 12º No período de recrenciamento, o Conselho do PPGBM poderá indicar mudança de status docente de Colaborador a Permanente e vice-versa, usando métricas baseadas nos critérios estabelecidos acima (Art. 4º a 7º). A mudança deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III **DO DESCRENCIAMENTO**

Art. 13º O descredenciamento docente ocorrerá em quaisquer das seguintes condições:

I - quando o(a) docente não atender ao disposto nesta normativa;

II - por solicitação do(a) docente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Centro de Biociências - Departamento de Genética
**Programa de Pós-Graduação em Genética e
Biologia Molecular**

CAPÍTULO IV ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

Art. 14º Os casos omissos nesta Normativa Interna serão apreciados e deliberados pelo Conselho do PPGGBM, podendo ser apresentados ao Colegiado do Programa caso Conselho julgue pertinente.

Ana Christina Brasileiro Vidal
*Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
Genética e Biologia Molecular (UFPE)*